Prefeitura Municipal de Boninal — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2018.

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2018 - INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3906E47D34-F919A0C8C0-C537CC0B55-EDB2490CCD

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 020/2018

O Prefeito do Município de Boninal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regulamentares e para que produza os efeitos legais em sua plenitude, à vista do Pregão Presencial nº 020/2018, objetivando a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor da espécie de passeio, zero km, 05 portas, ano de fab. 2018, mod. 2018 e 02 (dois) veículos automotores da espécie pick-up cabine dupla 4 x 4, diesel com capacidade no min. 05 lugares, ano de fab. 2018, mod. 2018, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Boninal / BA e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boninal / BA, conforme especificações mínimas constantes no anexo I, tipo menor preço unitário.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados referentes ao Pregão Presencial sob comento;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 020/2018 desenvolveu-se em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02, com subsídios da Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que os preços cotados propostos pelas empresas vencedoras estão em conformidade com o valor orçado por esta Administração;

RESOLVE.
HOMOLOGAR, como de fato homologa o resultado da licitação Pregão Presencial nº 020/2018 a favor da empresa conforme abaixo:
Licitantes Vencedoras: MARCA AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.704.234/0001-88, com sede na Quadra 701 Sul, na Av. Teotônio Segurado, S/N Conj. 01 Lote 7-C anexo I CEP 77017-002, Plano Diretor Sul – Palmas – TO, vencedora do item nº 01 perfazendo um valor global de ***R$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)*** e a empresa **MARCA MOTORS VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.715/0001-48, com sede na Quadra 701 Sul, ACSU-SO 70, Conjunto 01, na Av. Teotônio Segurado, Lotes 8 a 10, Plano Diretor Sul, Sudoeste – CEP 77017-002 – Palmas – TO, vencedora do item nº 02 perfazendo um valor global de ***R$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).***
Encaminhe-se os autos do processo para providencias cabíveis com formalização do instrumento contratual, conforme especificações detalhadas no instrumento convocatório, respeitando-se as normas do Edital e da Lei. Publique-se. **Data da Homologação: 10 de maio de 2018** – Aurélio Fagundes de Souza – Prefeito Municipal.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3906E47D34-F919A0C8C0-C537CC0B55-EDB2490CCD

PREFEITURA Boninal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

TERMO DE PARCERIA Nº 01/ANO 2018

Termo de Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boninal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Chapada de Educação e Pesquisa.

A **Prefeitura Municipal de Boninal – BA**, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO,** com sede na Rua José de Souza Guedes, nº 09 – Centro, Boninal/Ba, CEP: 46.740-000, neste ato representado por seu titular, o Sr. Prefeito, Aurélio Fagundes de Souza, portador do RG nº 2325792 SSP BA e CPF nº 268.793.795-91 e o **Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (ICEP)**, doravante denominado **ICEP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.542.264\0001-89, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.008631/2007-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28 / de agosto/2007, Publicado no Diário Oficial da União de 5 / de setembro /de 2007, neste ato representado na forma de seu estatuto social, **Cybele Amado de Oliveira**, brasileira, solteira, Pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 385.683.305-68, RG nº 04.433.338-23, e **Cláudia Vieira dos Santos**, brasileira, solteira, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.040.055-09, RG nº 13.468.333-11 SSP/BA, ambas residentes e domiciliadas no distrito de Caeté-Açú – Palmeiras/BA; denominados em conjunto **PARCEIROS,** com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790/1999, alterada pela Lei 13.019/2014, e o Decreto 3.100/1999 alterado pelo Decreto 8.726/2016, obedecendo aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, respeitando, dentre outros, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, priorizando o controle dos resultado, e considerando que o ICEP possui:

(i) Mais de 03 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal, com base no CNPJ;
(ii) Experiência prévia na realização do objeto da parceria, com eficiência e efetividade;
(iii) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a execução de projeto, destinado a contribuir para a melhoria da aprendizagem de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a partir da formação continuada, aliada à mobilização política, em territórios colaborativos pela educação, que se realizará por meio do estabelecimento do vínculo de parceria entre os PARCEIROS, cujo detalhamento está inserido no Plano de Trabalho (ANEXO I), o qual é parte integrante do presente.

PREFEITURA
Boninal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento do objeto com especificação do programa de trabalho proposto pelo ICEP; a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; e a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores, - na forma dos incisos I, II, III e IV do §2° do art. 10 da Lei n° 9.790/99-, constam do Plano de Trabalho proposto pelo ICEP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, nos termos do ANEXO I.

§1° - O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deste Termo de Parceria levarão em conta critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, cujos indicadores de resultado encontram-se relacionados no Plano de Trabalho (ANEXO I).

§2° – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre os PARCEIROS, por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretam alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta;

c) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração do prazo de vigência definido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – DO ICEP

a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho (ANEXO I), zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, observando-se, em especial, mas sem limitações, o cumprimento de prazos, metas e orçamento ajustados;

b- observar, no transcorrer da execução das atividades desenvolvidas em razão do presente TERMO DE PARCERIA, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base em seu acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e estiver em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes, observando-se o disposto no art. 4°, inciso VI, da Lei 9.790/1999;

d – preencher extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo como modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/1999, remetendo-o ao PARCEIRO PÚBLICO, para que este realize a publicação integral na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada exercício financeiro, com fulcro no art. 18 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3906E47D34-F919A0C8C0-C537CC0B55-EDB2490CCD

PREFEITURA Boninal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

e – prestar contas desde TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Sexta, cumprindo o que fora estipulado normas constantes dos art. 1º e 2º da Resolução TCM Ba 1269/08, art. 15 da Lei 9.790/99 alterada pela Lei 13.109/2014, e art. 11 e 12 do Decreto 3.100/99 alterado pelo Decreto nº 8.726/2016;

f – publicar, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelos menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de quinze (15) dias contados na assinatura, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100/1999; e

h – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, vinculada ao TERMO DE PARCERIA;

II – Do PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b – repassar os recursos financeiros ao ICEP nos termos estabelecidos na Clánsula Quinta;

c – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de **quinze (15) dias** após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100/1999;

d – instituir Comissão de Avaliação (CA) para este TERMO DE PARCERIA, de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790/1999, que deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um do ICEP e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

f– exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE PARCERIA, acompanhando as atividades realizadas, e examinando os locais, trabalhos e ações desenvolvidas;

g – analisar as Prestações de Contas Parciais e Finais, apresentadas nos termos da Cláusula Sexta, manifestando-se conclusivamente sobre as mesmas;

h – fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100/ 1999;

i - Definir em conjunto com o ICEP as contrapartidas referentes aos recursos financeiros para a viabilização das ações da formação, concretizando com eficácia, eficiência e efetividade das mesmas.

j - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3906E47D34-F919A0C8C0-C537CC0B55-EDB2490CCD

PREFEITURA Boninal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS TÉCNICOS

São responsabilidades e obrigações, em relação aos recursos técnicos, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA.

I - Do PARCEIRO PÚBLICO, no que diz respeito à gestão da parceria:

a) Garantir a presença do Secretário de Educação em todos as reuniões do Comitê Estratégico e encontros formativos territoriais de Equipe Técnica;

b) Garantir a assiduidade dos educadores nos encontros formativos realizados pelo ICEP;

c) Garantir transporte e alimentação para os educadores da rede municipal que participarão dos encontros de formação;

d) Garantir espaço adequado e recursos tecnológicos para os encontros de formação;

e) Garantir a participação dos coordenadores pedagógicos em todos os encontros de formação de professores realizados pelo ICEP;

f) Garantir a participação da equipe técnica em todos os encontros de formação realizados pelo ICEP;

g) Viabilizar a substituição dos professores que estiverem participando dos encontros de formação, garantindo que os 200 dias letivos sejam respeitados.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO, no que diz respeito à implantação da Política de Formação Continuada:

a) Assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos;

b) Estruturar a equipe técnica municipal com pelo menos um diretor pedagógico e um supervisor técnico para cada segmento, que possam atuar plenamente na gestão das práticas educativas e de formação continuada da rede municipal;

c) Garantir condições para a equipe técnica realizar mensalmente encontros de formação continuada com coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

d) Garantir condições para a equipe técnica realizar mensalmente acompanhamentos em todas as escolas da rede municipal;

e) Garantir na rotina de trabalho do coordenador pedagógico tempo e espaço para encontros de formação de professores e para acompanhamento da sala de aula;

f) Garantir a realização de diagnósticos institucionais trimestrais do sistema de escrita, de leitura e de produção de texto, a realização dos conselhos classe e a implantação dos planos de apoio pedagógico em todas as escolas;

g) Garantir a realização da jornada pedagógica e dos seminários didáticos e avaliativos.

h) Ampliar o acervo bibliográfico das bibliotecas escolares, incluindo livros enciclopédicos, jornais e revistas em todas as salas de aula;

i) Disponibilizar recursos: xérox de apostilas, materiais da formação e textos com qualidade de impressão para os estudantes.

j) Garantir horas de ação complementar, no plano de cargos e salários, para assegurar espaços permanentes de formação continuada, garantindo o trabalho conjunto de coordenadores pedagógicos, professores e diretores escolares;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3906E47D34-F919A0C8C0-C537CC0B55-EDB2490CCD

PREFEITURA Boninal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

k) Concretizar, ao longo da gestão, concursos públicos para professores, se necessário;

l) Qualificar o processo de seleção de diretor escolar.

III – Do ICEP, no que diz respeito ao acompanhamento das práticas de formação e mobilização da rede de educação:

a) Elaborar e executar plano de trabalho, no que concerne ao apoio na implantação da política de formação continuada, articulada às práticas profissionais e à gestão da aprendizagem;

b) Organizar e elaborar em conjunto com o comitê estratégico (SEMECs) diretrizes para o trabalho da formação continuada;

c) Acompanhar e supervisionar o trabalho dos formadores nos municípios;

d) Articular parcerias que fortalecem melhorias na qualidade da educação nos municípios;

e) Promover fóruns pela qualidade da educação, em conjunto com as SEMECs;

f) Monitorar a implantação da política de formação continuada através de relatórios avaliativos semestrais, a serem compartilhados com o secretário de educação.

IV – Do ICEP, no que diz respeito à apresentação de resultados técnicos e financeiros:

a. Apresentar e disponibilizar todos os relatórios técnicos e financeiros da parceria conforme descrito neste Termo de Parceria, assim como enviar relatórios financeiros mensalmente, com todos os extratos, notas, e descrição de despesas;

b. Divulgar, em seu sitio na internet, e em local visível de sua sede social, a parceria celebrada, até 180 dias depois de aprovadas as contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I- O PARCEIRO PÚBLICO estimou, para um ano de execução, o valor global de **R$ 50.054,17 (cinquenta mil e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, - cujo Plano de Trabalho encontra-se no ANEXO I do presente instrumento -, a ser repassado ao ICEP de acordo com cronograma de desembolso abaixo.

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
CONCEDENTE							
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
R$ 6.262,17	R$ 6.256,00	R$ 6.256,00	R$ 6.256,00	R$ 6.256,00	R$ 6.256,00	R$ 6.256,00	R$ 6.256,00

II – É de total responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO as seguintes **CONTRAPARTIDAS** durante a formação **no município** e do município **sede na formação no núcleo:**

a) **Formação no município:** espaço compatível com o número de pessoas atendidas, reprodução do material fornecido pelo ICEP para a formação de professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e equipe técnica, de todos os segmentos atendidos, materiais e equipamentos como data show, flip-chart, tv, vídeo etc.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3906E47D34-F919A0C8C0-C537CC0B55-EDB2490CCD

PREFEITURA Bonfinal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

b) **Formação no núcleo:** transporte e hospedagem dos coordenadores pedagógicos e equipe técnica da rede municipal para a participação das formações nos núcleos. Caso o município venha a sediar as formações do Núcleo, deverá arcar com o espaço, infraestrutura e lanche.

c) **Formação de equipe técnica no município e territorial:** transporte e hospedagem da equipe técnica para a participação das formações.

§1º – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos, a teor do parágrafo único, item "b", da Cláusula Segunda.

§2º - O orçamento apresentado refere-se a 01 ano da execução, e na prorrogação de vigência do termo de parceria, nos termos dos Inciso II e/ou II do art. 57 da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado com base na variação do INPC do período.

§3º - Em caso de necessidade de ajuste no Plano de Trabalho após o primeiro ano de execução, acordado entre os PARCEIROS, com o fim de garantir resultados no processo educativo, poderá haver aditivo de valor correspondente.

§4º – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao ICEP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do ICEP.

§5º – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, o ICEP poderá: a) realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstos no Plano de Trabalho; ou b) suspender temporariamente a execução do Plano de Trabalho por falta de condições financeiras para dar continuidade às ações previstas.

§6º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§7º – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios – 2014.39 – Pessoa Jurídica

MDE 25% - 2018.39 – Pessoa Jurídica

§8º As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

6

PREFEITURA Boninal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

§9º - O PARCEIRO PÚBLICO poderá, a seu critério, em atenção à previsão e dotação orçamentária, e sem a invalidação dos demais dispositivos desta Cláusula Quinta, antecipar o pagamento das parcelas previstas no cronograma de desembolso. Nesta hipótese não será permitida a celebração de Termos Aditivos para a alteração dos valores globais, definidos no caput dessa Cláusula, para o primeiro ano de execução.

§10º - A liberação de recursos da última parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação, para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, da correta utilização do montante já repassado, nas consecuções das atividades objeto do presente TERMO DE PARCERIA, mediante apresentação de Relatórios das atividades e do dispêndio, no mês de referência, dos recursos recebidos, juntamente com:

a. Extrato bancário de conta especifica mantida pelo ICEP, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;
b. Original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente do ICEP, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido;
c. Detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Termo de Parceria.

III – Contrapartida do ICEP

Contrapartida	**Das condições**
Estrutura do ICEP	Recursos Humanos de colaboradores (área meio) do ICEP+ encargos
	Estrutura-física: equipamentos e mobiliário da sede ICEP
	Comunicação: divulgação site e equipe de comunicação
Ações de articulação e mobilização social pela educação pública das CAAFE	Recursos humanos do ICEP. Transporte + hospedagem dos membros CAAFE para encontros de Núcleo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ICEP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas anual do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CRFB, do art. 6º, III, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, e das normas constantes na Resolução TCM Ba 1269/08 c/c 1290/10 Lei 9.790 c/c Lei 13.019/14 e Decreto 3.100 c/c Decreto 8.726/2016.

Além da prestação de contas anual mencionada logo acima, o ICEP encaminhará, mensalmente, até o final do mês subsequente àquele a que se refere, ao PARCEIRO PÚBLICO, relatório das atividades executadas e do dispêndio, no mês de referência, dos recursos recebidos, juntamente com

PREFEITURA Boninal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

a documentação indicada nos incisos I, II e XI do §1° abaixo, para fins de acompanhamento do alcance dos índices constitucionais de aplicação na área de educação.

§1° – O ICEP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas Anual instruída com os seguintes documentos:

I – extrato bancário de conta específica mantida pelo ICEP, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;
II – original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente da OSCIP, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido;
III – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
IV - extrato da execução física e financeira;
V – demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas na execução;
VI - demonstração de resultados do exercício;
VII - balanço patrimonial;
VIII - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
IX - demonstração das mutações do patrimônio social;
X - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
XI – detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Termo de Parceria;
XII – parecer e relatório de auditoria independente, nos casos em que o montante de recursos repassados for igual ou maior que R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
XIII - comprovante da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Termo de Parceria e da execução física e financeira;
XIV– relatório de resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria, elaborado pela Comissão de Avaliação, de que trata o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

§2° – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará à OSCIP até 30 dias após o término do exercício fiscal. A OSCIP por sua vez encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO o referido relatório junto com a prestação de contas anual, no prazo de 45 dias após o término do exercício fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do termo de parceria é de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos Inciso II e/ou II do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1° O orçamento apresentado refere-se a 05 meses de execução, e na prorrogação de vigência do termo de parceria para execução de ano seguinte, o mesmo será reajustado com base na variação do

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3906E47D34-F919A0C8C0-C537CC0B55-EDB2490CCD

PREFEITURA
Boninal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

INPC do período, podendo ainda haver novo ajuste, após discussão dos alcances e apresentação de Plano de Trabalho Suplementar, com o fim de garantir resultados no processo educativo.

§1º – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante TERMO ADITIVO ou requerer a devolução do saldo financeiro disponivel.

§2º – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para cumprimento das metas estabelecidas.

§3º – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao ICEP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§4º - Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, deve haver manifestação da Comissão de Avaliação (CA), citada na Cláusula Terceira, por meio de relatório. A CA deverá se pronunciar até trinta dias após a entrega da prestação de contas prevista na Cláusula Sexta, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790/1999, o ICEP indicará, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos, nos termos do artigo 22 do Decreto federal nº 3.100/99.

§1º - O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

§2º - Será facultado ao PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

§3º - Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, o direito de examinar in loco bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do PARCEIRO PÚBLICO pertinentes à execução do Termo de Parceria e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PARCEIRO PÚBLICO providenciar, à sua conta a publicação:

a) Do extrato deste Termo de Parceria, no Diário Oficial do Município, no prazo de quinze (15) dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 10, § 4º, do Decreto nº 3.100/99;

b) Do extrato da execução fisica e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, o qual deverá ser preenchido pelo ICEP, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100/99

Parágrafo único - No extrato do Termo de Parceria a que se refere o *caput* desta cláusula deverá constar também o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) pela boa administração dos recursos públicos recebidos indicado(s) pelo ICEP.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3906E47D34-F919A0C8C0-C537CC0B55-EDB2490CCD

PREFEITURA Boninal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria, serão atribuídos ao PARCEIRO PÚBLICO e ao ICEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos PARCEIROS.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo PARCEIRO PÚBLICO, do repasse de recursos.

II – unilateralmente, pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, o ICEP perder a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

§1º - Em caso de perda da qualificação acima mencionada por atraso na renovação, decorrente das obrigações do Ministério da Justiça neste procedimento, deverá o PARCEIRO PÚBLICO acordar com o ICEP o prazo para a regularização.

§2º - Em caso de rescisão justificada por interesse público, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a custear ação de encerramento de atividades, além daquilo que já fora executado, a qual é imprescindível para a boa apresentação do Relatório exigido pelo art. 12, I do Decreto 3.100/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, -respeitados os termos do Parágrafo Único da Cláusula Segunda -, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por ambos os PARCEIROS, por escrito.

Parágrafo Único - Quaisquer alterações ao presente TERMO DE PARCERIA somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambos os PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO DE PARCERIA obriga os PARCEIROS e seus respectivos sucessores a qualquer título.

§1º - Os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE PARCERIA somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, com prévio e expresso consentimento por escrito de ambos os PARCEIROS.

§2º - O pagamento dos valores pactuados no cronograma de desembolso após seu vencimento será automaticamente acrescido da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, mais juros de 1% e correção monetária.

§3º – Estipula-se Cláusula Penal, e, portanto, a rescisão unilateral do presente termo pela administração, injustificadamente ou por interesse público, configura-se em infração e faz incorrer ao infrator a multa equivalente a 10% do valor total do termo, a ser paga totalmente, apesar de não

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3906E47D34-F919A0C8C0-C537CC0B55-EDB2490CCD

PREFEITURA Boninal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

cumprido o objeto, sujeitando-se ainda a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que por ventura foram causados com a interrupção do curso normal do Termo de Parceria.

§4º - O presente TERMO DE PARCERIA constitui o único e integral acordo entre os PARCEIROS no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer eventuais documentos ou ajustes anteriores, orais ou escritos.

§5º - Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados com o presente TERMO DE PARCERIA deverão ser feitos por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por telefax ou por e-mail, dirigidos aos PARCEIROS nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro que venha a ser oportunamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boninal para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os PARCEIROS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os PARCEIROS o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Boninal, 10/05/2018.

Aurélio Fagundes Guedes
Prefeito de Boninal

Silvio Pereira Amaral
Secretário Municipal de Educação

Obdulia Vieira dos Santos

INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA

Testemunhas:

Nome: Daiane Souza Almeida

CPF nº 013.833.915-56

Nome: Daniele Xavier Silva

CPF nº 855.530.695-72

11